**Estatuto da Associação**

**REDE BRASILEIRA DO BAMBU**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º** - A Associação Rede Brasileira do Bambu no Brasil, também designada pela sigla RBB, constituída em XX de XXXX de 201X, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Cidade de XXXX, Estado de XX XXXXX.

**Parágrafo único** - A RBB goza de autonomia administrativa, financeira e política que exercerá na forma deste Estatuto.

**Art. 2º**. A RBB tem por finalidade contribuir para desenvolver, dentro dos princípios da sustentabilidade, a cadeia produtiva do bambu e seus derivados no Brasil, através de:

I – Atuação para o estabelecimento de uma política nacional para o desenvolvimento da cadeia produtiva do bambu, junto às três esferas de governo, reunindo instituições governamentais, da sociedade civil e do setor privado;

II – Elaboração de um planejamento estratégico de longo prazo e programas estratégicos de gestão desse planejamento de curto prazo, de forma a embasar a formulação da política nacional do bambu e sua implementação;

III – Representação junto ás instituições competentes das organizações vinculadas ao bambu no país na formulação e implementação dos acordos internacionais existentes e futuros;

IV – Captação de recursos para a realização e o desenvolvimento de pesquisas tecnológicas, cursos de treinamento, seminários, congressos e exposições;

V - Apoio às atividades voltadas à elaboração de normas técnicas referentes aos múltiplos usos do bambu e seus derivados;

VI - Promoção de eventos de intercâmbio de conhecimentos técnicos e culturais;

VII – Assinatura de convênios e contratos com setor público e privado de prestação de serviços de consultoria através de seus associados

VIII – Publicação de livros, revistas, filmes, vídeos e quaisquer outros meios de divulgação;

IX - Promoção de campanhas de conscientização e de divulgação.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a RBB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo único** - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações; da doação de recursos físicos, humanos e financeiros; ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Art. 4º** - A RBB terá um Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

**Parágrafo único** - A RBB não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido

mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

**CAPÍTULO II**

**DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6º** - Pode ingressar no quadro social da RBB todo indivíduo interessado, bem como pessoa jurídica devidamente constituída, residente ou com sede no país ou fora dele.

**§ 1º** - A RBB terá associados nas seguintes categorias: fundadores, individuais, coletivos, estudantes e honorários.

**§ 2º** - São associados fundadores as pessoas físicas maiores com comprovada experiência e atuação na cadeia do bambu que participaram da Assembleia de aprovação do presente estatuto.

**§ 3º** - São associados individuais as pessoas físicas maiores e capazes que requerem sua admissão no quadro social e recebem posterior aprovação da Diretoria da RBB.

**§ 4º** - São associados coletivos as pessoas jurídicas devidamente constituídas que através de representante legal requerem sua admissão no quadro social. com posterior aprovação da Diretoria da RBB.

**§ 5º** - São associados estudantes àqueles indivíduos matriculados e freqüentando ensino de nível médio ou equivalente, universitário ou pós-graduação que requerem sua admissão no quadro social, com posterior aprovação da Diretoria da RBB.

**§ 6º** - São associados honorários os indivíduos ou pessoas jurídicas que se distinguirem com louvor em alguma das finalidades da RBB, por indicação e aprovação da Diretoria, ouvida deliberação nesse sentido da Assembléia Geral,com direito a voz e voto nas instâncias deliberativas da associação.

**Art. 7º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

**I** - votar e ser votado para os cargos eletivos;

**II** - participar das Assembléias Gerais, com direito a voz e voto;

**III** - utilizar os serviços e benefícios oferecidos pela RBB.

**§ 1º** - Os direitos dos associados referidos nos §§ 2º a 6º, do artigo 6º, deste Estatuto são pessoais e intransferíveis, não sendo permitido voto por correspondência ou procuração.

**§ 2º** - O associado coletivo terá direito a um único voto que seja manifestado por apenas um representante legal ou mandatário constituído por procuração específica, não sendo permitido voto por correspondência.

**§ 3º** - O gozo pleno dos direitos é vinculado ao cumprimento dos deveres do associado.

**Art. 8º** - São deveres dos associados:

**I** - cumprir e exigir o cumprimento das disposições estatutárias e regimentais;

**II** - acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

**III** – pagar a contribuição anual à RBB, de acordo com o valor fixado pela Diretoria Executiva, exceto os associados honorários que são isentos.

**§ 1º** - A Diretoria Executivapoderá diferenciar o valor da contribuição anual conforme a categoria do associado.

**§ 2º** - O desligamento voluntário do quadro social será aceito mediante pedido por escrito.

**§ 3º** - Será desligado o associado que deixar de pagar a contribuição anual por dois anos consecutivos.

**§ 4º** O desligamento definitivo, voluntário ou não, obriga o associado à quitação integral de eventuais débitos com a RBB.

**Art. 9º** - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou encargos contraídos pela RBB.

**Art. 10** - Os associados poderão ser suspensos ou excluídos do quadro social por desrespeito ou infração das normas estatuárias ou regimentais.

**§ 1º** - Qualquer associado poderá requerer a suspensão ou exclusão de outro associado, expondo por escrito os motivos que a justifiquem, juntando provas que desejar, e dirigindo-se à Diretoria ou a Assembleia Geral.

**§ 2º** - A apreciação de falta ou ato praticado pelo associado, que resulte em suspensão ou exclusão do quadro social, será deliberado por Assembleia Geral, assegurando-se o pleno direito de defesa.

**CAPÍTULO III**

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 11** - A RBB será administrada por:

**I** - Assembleia Geral;

**II** - Diretoria Executiva

**III** – Conselho Gestor

**IV** – Conselho Fiscal

**Parágrafo único** - A RBB não remunerará, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal, cujas atuações serão inteiramente gratuitas.

**Art. 12** - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da RBB, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 13** - Compete à Assembleia Geral:

**I** - Eleger e destituir a Diretoria;

**II** – Eleger e destituir o Conselho Gestor;

**III**- Eleger e destituir o Conselho Fiscal;

**IV** - Decidir sobre alteração do Estatuto;

**V -** Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

**VI** - Aprovar o Regimento Interno;

**VII** - Aprovar ou rejeitar a suspensão ou exclusão de associado

**VIII -** Decidir sobre a extinção da RBB

**Art. 14** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez a cada 2 anos, para:

**I** - Apreciar o relatório bi-anual da Diretoria;

**II** - Deliberar sobre a proposta de programação bi-anual da Instituição apresentada pela Diretoria;

**III** - Discutir e deliberar sobre as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**IV** – Discutir e deliberar sobre outros assuntos de interesse da RBB e de seus associados

**Art. 15** - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

**I** - pela Diretoria;

**II** - pelo Conselho Fiscal;

**III** -pelo Conselho Gestor

**IV** - por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 16** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital divulgado no site da RBB, e por correio eletrônico enviado aos associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§1º** - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda e última convocação, com qualquer número.

**§2º** - Para destituir a Diretoria ou alterar o Estatuto da RBB é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou, em segunda convocação, com menos de 1/5 (um quinto) dos associados.

**Art. 17** - A RBB adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a

coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 18** - A Diretoria Executiva será constituída por 6 (seis) membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros

**Parágrafo único** - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de

uma reeleição consecutiva.

**Art. 19** - Compete à Diretoria Executiva:

**I -** Aprovar ou rejeitar os pedidos de admissão de associados;

**II** – Fixar as datas, convocar e realizar as Assembleias Gerais ordináriasbi-anuais;

**III** - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação bi-anual da RBB, com base nas determinações do planejamento estratégico da RBB;

**IV** - Executar a programação bi-anual de atividades da RBB com base nas determinações do planejamento estratégico da RBB;

**V** - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório bi-anual;

**VI** - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

**VII** - contratar e demitir funcionários e serviços terceirizados.

**Art. 20** - A Diretoria Executivase reunirá semestralmente.

**Art. 21** - Compete ao Presidente:

**I** - representar a RBB judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

**II** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

**III** - presidir a Assembleia Geral;

**IV** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

**V** - assinar cheques, balanços e outros títulos, que representam valores, direitos ou obrigações, juntamente com o Tesoureiro.

**Art. 22** - Compete ao Vice-Presidente:

**I** - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

**II** - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

**III** - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Art. 23** - Compete ao Primeiro Secretário:

**I** - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas;

**II** - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

**Art. 24** - Compete ao Segundo Secretário:

**I** - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

**II** - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

**III** - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Art. 25** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

**I** - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos,

mantendo em dia a escrituração contábil da RBB;

**II** - pagar as contas da RBB;

**III** - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

**IV** - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da RBB, incluindo os relatórios de

desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

**V** - conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;

**VI** - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

**VII** - assinar cheques, balanços e outros títulos que representam valores, direitos ou obrigações, juntamente com o Presidente.

**Art. 26** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

**I** - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

**II** - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

**III** - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Art. 27 –** O conselho gestor será composto por 5 (cinco) membros quais sejam: o presidente, o primeiro secretário e 3 (três) representantes associados e respectivos suplentes, sendo 1 (um) representante dos membros fundadores, 1 (um) representante dos membros estudantis e 1 (um) representante a dos associados honorários

**§ 1º** - O mandato do Conselho Gestor será coincidente com o mandato da Diretoria;

**§ 2º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu

término

**Art. 28** Compete ao Conselho Gestor:

**I**– Determinar anualmente para a Diretoria Executiva os objetivos e metas prioritárias para a programação bi-anual, com base no estabelecido no planejamento estratégico da RBB;

**II** – Articular e buscar meios e condições financeiras para a implementação da programação anual da RBB, destacando-se a cooperação técnica com Universidades, Institutos de Pesquisa, Agências nacionais e estrangeiras e outros;

**III** –Dar apoio e suporte aos Associados, juntamente com a Diretoria Executiva, para a obtenção de patentes e registros de marcas juntos aos canais competentes, das inovações advindas de toda a cadeia do bambu, inclusive máquinas, equipamentos e dispositivos para tal fim;

**V** –Convocar a Assembléia Geral Extraordinária

**Art. 29** - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**§ 1º** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

**§ 2º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu

término.

**Art. 30** - Compete ao Conselho Fiscal:

**I** - examinar os livros de escrituração da RBB;

**II** - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as

operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da

RBB;

**III** - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória

das operações econômico-financeiras realizadas pela RBB;

**IV** - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

**V** - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**CAPÍTULO IV**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 31** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

**I** - termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

**II** - contratos e acordos firmados com empresas privadas e agências nacionais e internacionais;

**III** - doações, legados e heranças;

**IV** - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

**V** - contribuição dos associados;

**VI** - recebimento de direitos autorais;

**VII** - recebimento de honorários por serviços de consultoria prestados.

**VIII** – cursos organizados pela RBB;

**CAPÍTULO V**

**DO PATRIMÔNIO**

**Art. 32** - O patrimônio da RBB será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 33** - No caso de dissolução da RBB, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 09.12.1999, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 34** - Na hipótese da RBB obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 09.12.1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**CAPÍTULO VI**

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 35** - A prestação de contas da RBB observará no mínimo:

**I** - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**II** - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

**III** - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

**IV** - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita de acordo com o parágrafo único, do art. 70, da Constituição Federal.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.37** – A primeira diretoria da RBB será eleita pelos sócios fundadores na Assembleia de aprovação dos estatutos.

**Art. 38** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 39** - O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por decisão dos seus associados, nos termos do § 2º, do art. 16 e entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia.